



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

CONTRATO Nº. 099/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA (RO) E A PARTICULAR **JOSÉ
GERALDO DE OLIVEIRA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 099/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 446/2023/SEMUSA.

EMPENHO: 532/2023

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - Rondônia, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o particular Sr. **José Geraldo de Oliveira**, brasileiro, pecuarista, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 677.744 SSP/MT, e titular do CPF nº 313.023.352-00, casado com **Maria da Glória Oliveira**, brasileira, pecuarista, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 812.725 SESP/RO, e titular do CPF nº 922.359.722-68, ambos residentes e domiciliados à Linha 05 Km 2, da 4ª para 5ª eixo, zona rural, Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, doravante denominado de LOCADOR, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, também obedece aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.245/91, e demais legislações aplicáveis, com cláusulas e condições discriminadas abaixo que voluntariamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel urbano, edificado em alvenaria, denominado Lote 01, Quadra 03, Setor 03, totalizando um área útil superior a 70m² (setenta metros quadrados). Localizado à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1981, Centro, Município de Corumbiara-RO, CEP 76.995-000, a aproximadamente 30 (trinta) metros da Unidade Mista de Saúde. O imóvel ambicionado possui 01 (uma) sala principal, 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro, sem área externa.

1.2 De acordo com a legislação, foi realizado previamente vistoria com emissão de Laudo de Avaliação do Imóvel, pela equipe de Engenharia do Município de Corumbiara, para estabelecer as reais condições das instalações, com reprodução de imagem fotográfica, assim revelando ser compatível com o valor praticado da locação, conforme documento anexado aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Este Termo de Contrato destina-se à Locação de Imóvel objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde com instalação do relevante serviço de Farmácia Básica Municipal, por período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

2.2 O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se única e exclusivamente para a prestação de serviços públicos na área da saúde.

2.3 O LOCATÁRIO obriga por si e demais dependentes a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, fracionados em pagamentos mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E DA FORMA

4.1 A presente contratação terá período de 1 (um) ano, com início em primeiro de junho de 2023, podendo ser prorrogada por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

4.2 A entrega do referido produto/serviço dar-se-á após o ato de assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves do imóvel ao LOCATÁRIO, iniciando-se a partir daí o período locatício.

4.3 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

4.4 Terminado o prazo do contrato acima estabelecido e caso não haja renovação, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas inerentes ao objeto contratado devidamente quitadas.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Administração se obriga a realizar o pagamento do aluguel mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel, em moeda nacional, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.2 Somente será efetuado o pagamento após o atesto, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito nos seguintes dados bancários do LOCADOR: Banco Sicoob nº 756, Agência nº 3325, Conta Corrente nº 15547, Titular José G. Oliveira.

5.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Poderá o LOCATÁRIO destacar a Nota Fiscal ou Fatura dos tributos, assim como efetuar a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do aluguel conforme legislação vigente, cabendo ainda o recolhimento dos impostos e contribuição social inerentes ao objeto deste contrato.

5.6 Fica a liberação do pagamento condicionado à comprovação de regularidade fiscal, certidões pertinentes e atualizadas, comprovando a manutenção das condições para habilitação exigidas no trâmite processual.

5.7 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

5.8 O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

5.9 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNIDADE	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL	10.301.0007.2038.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA Gestão SUS
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FICHA	199
EMPENHO	532/2023

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A contratação acima mencionada prescinde de licitação uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações

posteriores, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- omissos;

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

7.2 A locação do imóvel também obedece aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

7.3 Resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização, bem como seu preço resta compatível com o valor de mercado. Desta forma, o texto legal é plenamente respeitado, acrescidos ainda a documentação pertinente ao imóvel e justificativa da Secretaria, que fundamentam a efetiva locação.

8. CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da Locatária, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.1.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel inteiramente desocupado, livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas à Locatária;
- b) Entregar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam, na assinatura do contrato;
- c) Permitir a adaptação, caso necessária, do layout do imóvel às necessidades do funcionamento adequado às atividades da Locatária;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Informar a Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- i) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;
- j) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- k) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- l) Incurrir nas despesas relacionadas com:
 - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

- desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, as demais que se verificarem na vigência do contrato, como obras de reparação dos estragos a que der causa, provocadas por seus agentes, funcionários, visitantes autorizados ou usuários dos serviços, desde que não provenientes de seu uso normal, correrão por conta do LOCATÁRIO o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;
- d) Ficam a cargo do LOCATÁRIO todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;
- e) Facultar a LOCADOR ou a seu mandatário à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária, mediante combinação previa de dia e hora, em dia útil, no horário de expediente ou funcionamento da referida atividade, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991;
- f) Executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato através de servidor designado pelo Prefeito Municipal como fiscal de contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- g) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de telefone, água e de energia elétrica, esgoto (se houver) e outras que se fizerem necessárias, referentes ao período por ela utilizado;
- h) Atestar as notas de serviços ou recibos, por meio de servidor competente para tal;
- i) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando couber.
- j) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- k) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- l) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- m) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- n) Restituir o imóvel, quando findar a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, podendo o LOCATÁRIO exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
 - de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1 O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas e indispensáveis ao desempenho das atividades propostas.

11.2 As adequações, caso sejam necessárias, serão informadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao proponente antes da assinatura do contrato, o qual se efetivando estará automaticamente de acordo com as intervenções a serem realizadas.

11.3 Verificada a viabilidade de satisfação de todos os requisitos, após a assinatura do contrato, caso necessário, a LOCATÁRIA ou empresa por ela contratada poderá promover os ajustes na edificação observando às necessidades dos ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços da Unidade.

11.4 Havendo necessidade de acomodação, durante a vigência do contrato, será apresentado ao LOCADOR o projeto arquitetônico básico com layout ou discriminação precisa das adequações julgadas necessárias para fins de acompanhamento e aceite.

11.5 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.6 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado ser devolvido com os seus respectivos acessórios de origem.

11.7 A conservação e benfeitorias do imóvel terão como referência o Laudo de Avaliação do Imóvel, parte integrante do contrato, previamente realizado pela equipe de Engenharia do Município de Corumbiara, anexado nos autos do processo, a fim também de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo por força de determinação governamental, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.1.1 Se em virtude de lei subsequente, ou outro instrumento legal correspondente, vier a ser admitida a correção ou modificação do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na cláusula acima, inclusive correção mensal, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a correção dos alugueres e o seu indexador passarão automaticamente serem adotadas nos termos da lei.

12.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

12.3 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com Termo Aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

12.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Corumbiara.

12.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

13.2 Fica expresso e conveniado entre as partes, que em caso de eventual rescisão, quer judicial ou extrajudicial, desocupação voluntária ou outra forma qualquer, a entrega das chaves sempre se fará contra RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES.

13.3 O presente contrato considerar-se-á rescindido, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

desapropriação;

incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel;

falecimento, desaparecimento, falência, concordata, alienação ou oneração de seus bens de raiz e não serem eles substituídos dentro de 15 (quinze) dias, por outro idôneo, a critério do LOCADOR.

13.4 Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obrigada a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições durante a locação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros, atrasos, não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, infringir os preceitos legais, ou quaisquer outras irregularidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I. Advertência (faltas leves, que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da locação);

II. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

inobservância do nível de qualidade dos serviços;

transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

descumprimento de cláusula contratual.

14.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Corumbiara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a rescisão contratual.

14.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBSERVÂNCIA À LGPD

16.1 O LOCADOR declara expresso CONSENTIMENTO que o LOCATÁRIO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o Contrato nº 099/2023, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas.

Corumbiara-RO, em 29 de maio de 2023.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196
LOCATÁRIO

José Geraldo de Oliveira
Maria da Glória Oliveira (cônjuge)
Imóvel à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1981
LOCADOR

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 045/2023









Tânia Maria Kechner
Fiscal de Contrato
Portaria nº 188/2022

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Jurídico

Assinaturas:

Maria Aline Correa Santos
Poliana Aline Medina

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Maria Aline Medina, Agente Administrativo**, em 29/05/2023 às 12:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Ricardo, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/05/2023 às 12:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Poliana Corrêa Santos, Assessor de Planejamento e Apoio a Gestão SUS**, em 30/05/2023 às 07:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Kechner, Auxiliar administrativa**, em 30/05/2023 às 10:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 30/05/2023 às 10:58, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Oliveira, locadora**, em 30/05/2023 às 13:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Agricultor**, em 30/05/2023 às 13:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 31/05/2023 às 09:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **96049** e o código verificador **948BC7BC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	30/05/2023 07:33

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação 655	31/05/2023	96840

Referência: [Processo nº 1-446/2023](#).

Docto ID: 96049 v1